DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 01

O projeto para a construção da Estação de Mairinque foi elaborado por Victor Dubugras, entre 1902 e 1907, cabendo ao engenheiro Alfredo Maia auxiliá-lo nos cálculos estruturais. De linhas avançadas para a época, o uso do concreto armado possibilitou o arrojo na concepção dos espaços. O partido adotado é o de estação-ilha, isolado entre duas linhas férreas, com acesso às plataformas através de um túnel sob os trilhos.

Fonte: Celina Kuniyoshi.



CONDEPHAAT
– Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico
Nome atribuído: Estação Ferroviária de Mairinque
Número do Processo: 24383/86
Resolução de Tombamento: Resolução 46, de 28/10/86
Publicação do Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, 29/10/1986, p. 19
Livro do Tombo Histórico: Nº inscr. 257, p. 68, 23/01/1987ir um subtítulo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAIRINQUE – SP

Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano 2024 · Edição nº 01

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



Fonte: Celina Kuniyoshi.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 4.223 / 2023

(Projeto de Lei nº 74/2023, de 14/11/2023 – Autógrafo nº 4326/2023, de 05/12/2023)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando de suas atribuições legais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Mairinque, denominada "Diário Oficial do Município de Mairinque".

Art. 2º O Diário Oficial do Município de Mairinque é o meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo.

§ 1º Também poderão ser publicados atos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e outros Órgãos Públicos a quem fica atribuída a responsabilidade pelo conteúdo do material a ser veiculado.

§ 2º No caso dos demais Poderes, do Ministério Público ou outros órgãos aderirem ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos engajados.

§ 3º O Diário Oficial de Mairinque também poderá veicular publicações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 4º As publicações previstas no § 1ºserão gratuitas até que seja fixado preço público pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 5º A veiculação no Diário Oficial do Município de Mairinque não impede a publicação dos atos oficiais por outros meios de comunicação.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial do Município de Mairinque substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, excetuando os casos que a lei exige notificação ou intimação pessoal.

Parágrafo Único - Os atos que por força de Lei, e os que por sua natureza tenham publicação obrigatória na imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município de Mairinque.

Art. 4º O Diário Oficial do Município de Mairinque fica vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos que serão responsáveis pela sua edição e somente veicularão publicidade legal e institucional.

Art. 5º O Diário Oficial do Município de Mairinque será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – internet, em sitio oficial exclusivo – www.mairinque.sp.gov.br, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos publicados.

Art. 6º Os prazos computar-se-ão da seguinte forma:

§ 1 Os prazos serão contados em dias úteis e terão seu início no primeiro dia útil posterior a data da publicação.

§ 2º Considera-se data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação pelo Diário Oficial do Município de Mairinque.

§ 3º No caso de indisponibilidade do sistema, os prazos ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao da regularização.

Art. 7º As publicações do Diário Oficial de Mairinque deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC – Brasil.

Parágrafo Único - Ficam responsáveis pela assinatura digital a Secretaria Municipal de Gabinete e a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos.

Art. 8º O Diário Oficial do Município de Mairinque será editado semanalmente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, bem como suas páginas serão numeradas sequencialmente, contendo também a edição e data.

§ 1º O Diário Oficial do Município de Mairinque não será veiculado nos feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como nos dias considerados não úteis tais como sábados, domingos e pontos facultativos.

§ 2º Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial do Município de Mairinque, que deverá obedecer às demais especificações contidas no caput e no § 1º deste artigo, acrescido em destaque da expressão "EDIÇÃO EXTRA", constando o número da edição principal e o número da edição extra.

Art. 9º As matérias disponibilizadas e publicadas somente poderão ser retificadas em Edição posterior do periódico.

Art. 10. Na primeira página de cada edição serão impressos o brasão do Município, o título "Diário Oficial do Município de Mairinque", o nome da cidade seguido da data, o nome do responsável pela publicação, o número da edição e a menção desta Lei.

Parágrafo Único – É defeso a inclusão de símbolos, logotipos e outras cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 11. A coordenação das publicações no Diário Oficial do Município de Mairinque é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, a quem competirá:

I – Acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do periódico;

II – Fiscalizar a periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos servidores indicados para encaminhar as remessas a serem publicadas;

IV – Manter atualizado o calendário de feriados;

V – Guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial de Mairinque;

VI – Encaminhar para o depósito legal de publicação na Biblioteca Nacional as publicações necessárias, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 12. Os Secretários Municipais ou os responsáveis pelos Órgãos engajados deverão indicar a Secretaria Municipal de Gabinete ou a Secretaria Municipal de Administração e Suprimentos, os servidores da sua Secretaria ou órgão que serão os responsáveis pelas remessas das informações ou atos que deverão ser veiculados pelo periódico, para serem devidamente cadastrados.

Art. 13. As remessas deverão ser encaminhadas aos responsáveis pela publicação até as 14h00 do dia anterior ao da publicação, e as urgentes para serem divulgadas em edição extra até as 17h00 do dia anterior ao da publicação.

Parágrafo Único – As remessas serão enviadas por meio de "programa de edição" em formato próprio as remessas poderão ser excluídas até as 15h00 do dia anterior ao da publicação e, as remessas para serem veiculadas em edição extra até as 18h00.

Art. 14. A criação do "Diário Oficial do Município de Mairinque, deverá ser precedido de divulgação pelos meios de comunicação disponíveis.

Art. 15. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2023.
ANTONIO ALEXANDREGEMENTE
Prefeito
JOSÉ EDUARDO PINHEIROLIMA
Secretário Municipal de Administração e Suprimentos
Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/12/2023.
RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

.....